

**INICIATIVA**  
prefeito José Ribeiro Fonseca Júnior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Fir Cecília H. de Faria  
VISTO



**PUBLICAÇÃO**  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Quinzenário Oficial da Cabedelo  
do dia 16/3/05/2002

Visto

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

## **LEI COMPLEMENTAR N° 010/2002**

ALTERA A SEÇÃO IV, DO CAPÍTULO II,  
ARTIGO 16 E O ANEXO 2.0 DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 06/99 DE 14 DE JULHO  
DE 1999 - "INSTITUI O CÓDIGO DO  
ZONEAMENTO DO USO E OCUPAÇÃO DO  
SOLO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB", E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO (PB);**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** O art 16 do Capítulo II – Do Zoneamento do Uso do Solo, da Seção IV – das Zonas de Preservação e Proteção Ambiental, da Lei Complementar nº 06 de 14 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16.** As Zonas de Preservação e Proteção Ambiental – ZPA destinam-se exclusivamente à preservação e proteção das áreas de Mata Atlântica, de Restinga e Manguezais.

**§ 1º** Nas Zonas ZPA só serão permitidos empreendimentos previstos no anexo 5.0 da Lei supracitada;

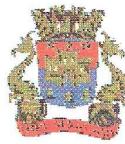
**§ 2º** Os empreendimentos e atividades a serem implantados nas ZPAs deverão estar relacionados com o ecoturismo de cunho sócio educativo, lazer e recreação;

**§ 3º** A ZPA implantada na Ilha da Restinga terá como prioridade empreendimentos voltados para a aquicultura;

**§ 4º** Quaisquer empreendimentos nestas Zonas, terão os empreendedores como responsáveis para adequação e implantação das obras de infra-estrutura, tais como: escoamento de águas pluviais, saneamento, combate à erosão e desmatamento, tratamento hidro-sanitário, gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos e demais ações protetoras de potenciais agentes poluentes;

**§ 5º** Todos os empreendimentos a serem implantados nas ZPAs, deverão ser aprovados, previamente, pelos Órgãos Ambientais e submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CMPDU, para posterior liberação da licença pela Secretaria competente.

*[Signature]*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

**Art. 2º** O Anexo 2.0 da Lei Complementar nº 06 de 14 de julho de 1999, passa a vigorar conforme anexo.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua promulgação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), em 21 de maio de 2002.

  
**JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**  
**PREFEITO**